



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2101/2022

São Luís, 08 de junho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Instrução Normativa	2
Parecer Prévio	3
Presidência	5
Portaria	5
Gabinete dos Relatores	7
Despacho	7
Outros	7
Gabinete dos Procuradores de Contas	8
Edital de Notificação	8
Secretaria de Gestão	16
Portaria	16
Extrato de Nota de Empenho	19

Pleno**Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 74, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a forma de apuração das despesas com pessoal diante das determinações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, revogando as Decisões Plenárias nº 895/2002 e nº 15/2004 – TCE/MA e demais atos normativos relacionados ao assunto e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o teor normativo contido nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar (LC) nº 178/2021, que adotou medidas de reforço à responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios de apropriação das despesas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em obediência ao disposto no art. 51 da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)), assim como a competência presente no §2º do art. 50 do mesmo diploma legal, que concede ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida LRF;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e os incisos X, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

CONSIDERANDO diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal (mormente a ADI 6.129 MC e o ACO nº 3.133AgR/DF) que perfilham pela inclusão do imposto de renda retido na fonte no cômputo das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a possibilidade regimental do Tribunal de Contas rever suas próprias decisões;

CONSIDERANDO a Nota Informativa SEI nº 4076/2021ME quanto as medidas de reforço à responsabilidade fiscal, conforme arts. 15 e 16 da LC nº 178/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos efeitos das Decisões Plenárias nº 15/2004 – TCE/MA e nº 895/2002 – TCE/MA, em relação aos processos de prestação de contas dos exercícios financeiros anteriores à

LC nº 178/2021, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.655/2018, do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Os Poderes e órgãos da administração pública estadual e municipal, para efeitos de apuração da despesa com pessoal, devem considerar a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, conforme as determinações contidas na Lei Complementar nº 178/2021, em especial os arts. 15 e 16.

§ 1º No cômputo da despesa a que se refere o caput, deve ser incluído o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de membros de Poder, detentores de mandatos eletivos e dos demais agentes políticos, inativos e pensionistas compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

§ 2º Entende-se por limites globais os percentuais da receita corrente líquida definidos pelo art. 19 da LRF para aplicação em despesa com pessoal e por limites específicos os determinados pelo art. 20 da LRF.

Art. 2º O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal, apurada ao término do exercício financeiro de 2021, estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá:

I - eliminar o excesso à razão de, pelo menos 10% (dez por cento), a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar inteiramente nos limites legais até o término do exercício financeiro de 2032, conforme determina o art. 15 da LC nº 178/2021.

II - apurar somando a despesa realizada no mês em referência com as despesas dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, e adotando o regime de competência, independentemente de empenho.

Parágrafo único. Na apuração da despesa total com pessoal do exercício financeiro de 2021 já deverá ser considerada a inclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte, na forma do § 1º do art. 1º desta instrução normativa.

Art. 3º A apuração das despesas com inativos e pensionistas deve observar as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 178/2021 que alterou os arts. 18, 19 e 20 da LRF.

Art. 4º Ficam revogadas a Decisão Plenária nº 15/2004 - TCE/MA e a Decisão Plenária nº 895/2002- TCE/MA, assim como os demais atos normativos relacionados ao assunto.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos das decisões a que se refere o caput, assim como de todas as demais normas, deste Tribunal de Contas, com o mesmo teor, serão observados nas prestações de contas referentes aos exercícios financeiros anteriores à publicação da Lei Complementar nº 178/2021, conforme o art. 23 da Lei 13.655/2018 e os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima na administração pública.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Parecer Prévio

Processo nº 4325/2014 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato

Responsável: Mauro da Silva Porto, Prefeito, CPF nº 309.323.193-00, residente na Rua Sucupira do Riachão, s/nº, Centro, Lagoa do Mato/MA, CEP nº 65.683-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Lagoa do Mato, de responsabilidade do Senhor Mauro da Silva Porto, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Lagoa do Mato, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL - TCE N.º 32/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com Parecer nº 34/2018/GPROC1, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Lagoa do Mato, relativas ao exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Senhor Mauro da Silva Porto com fundamento no art. 8º, § 3º inciso III c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não apresentar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado na irregularidade apontada no Relatório de Instrução n.º 973/2015 UTCEX - SUCEX, a saber:

a.1) Agenda do Ciclo Orçamentário – ausência de comprovação das Leis no Poder Legislativo Municipal (seção IV, item 1.1);

a.2) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - A Lei não contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais (seção IV, item 1.2.2);

a.3) Saldos Financeiros - diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício de 2012 (seção IV, item 3.4);

a.4) Restos a Pagar- inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos (seção IV, item 3.5);

a.5) Precatórios – ausência da relação, por ordem cronológica de apresentação de precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos (seção IV, item 3.6);

a.6) Posição Patrimonial – divergência dos valores apurados no saldo patrimonial e nas mutações patrimoniais (seção IV, item 4.2);

a.7) Limites Legais - Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal aplicou 59,05% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal acima do limite constitucional (seção IV, item 6.5 "b");

a.8) Limites Legais - Final de mandato - Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (seção IV, item 6.5 "c");

a.9) Marco Legal – ausência de envio da Lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar (seção IV, item 7.1);

a.10) Marco Legal – ausência de envio da documentação da criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social (seção IV, item 9.1);

a.11) Estrutura de Gestão - Assistência Social do Município não apresentou sua Estrutura de Gestão através da Secretaria de Ação Social e do Fundo Municipal de Ação Social (seção IV, item 9.3);

a.12) Responsabilidade Técnica - Sr. ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO MA-010620/O-0, Técnico em Contabilidade, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado (seção IV, item 10.3);

a.13) Agenda Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Bimestres entregue fora do prazo legal e ausência de publicação 1º, 2º, 4º e 5º Bimestres do relatório (seção IV, item 13.1 "a1");

a.14) Agenda Fiscal - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Semestre foi enviado fora do prazo legal (seção IV, item 13.1 "b1");

a.15) Audiências Públicas – ausência das comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (seção IV, item 13.3);

a.16) Transparência – ausência de disponibilidade de informações em tempo real (seção IV, item 13.4).

b) enviar à Câmara Municipal de Lagoa do Mato, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 503, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o calendário de validação do IEGM - 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 junho de 2016 com alterações dada pelas INs nºs 46/17 e 66/21, Resolução TCE/MA nº 324/20, e Nota Técnica nº 01/22-SEFIS e considerando a necessidade de disciplinar as ações de validação do IEGM 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A validação do IEGM 2022 ocorrerá em três etapas, conforme Quadro 1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As etapas 1 e 2 da validação do IEGM 2022 obedecerá a forma e os prazos estipulados nos Quadros 2 e 3, respectivamente, do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: As datas constantes do Anexo I desta portaria em caso de necessidade imperiosa do trabalho por deliberação fundamentada das equipes de fiscalização, poderão sofrer alterações desde que a validação ocorra na semana de programação das visitas aos municípios.

Art. 2º Portaria específica da Presidência designará o cronograma da etapa 3.

Art. 3º Os integrantes das equipes de auditoria formados por Auditores Estaduais de Controle Externo, informados nos Quadro 2 e 3 do Anexo 1 desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. São Luís, 03 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

ANEXO I

Quadro 1 - Cronograma de atividades IEGM 2022		
Atividade	Prazos	Municípios
Inspeção – Etapa 1	08/06/22 a 10/06/22	Ilha de São Luís e Bacabeira
Inspeção – Etapa 2	20/06/22 a 01/07/22	50 municípios
Inspeção – Etapa 3	15/08/22 a 26/08/22	25 municípios

Quadro 2 - Cronograma Inspeção de Validação IEGM (Ilha de São Luís e Bcabeira)		
Data Prevista	Municípios	Equipes
08/06/2022	São Luís – Saúde	Helvilane Maria Abreu Araújo*, Mat. 8219, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Clécio Jads Pereira de Santana, Mat. 11072
08/06/2022	São Luís – Educação	Sônia Regina Machado Tobias Vieira*, Mat. 8458, Matilene Rodrigues Lima, Mat. 8516 e Flaviana Pinheiro Silva, Mat. 6908
09/06/2022	São José de Ribamar	Matilene Rodrigues Lima*, Mat. 8516, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Maria Natividade Pinheiro Farias, Mat. 10983
09/06/2022	Raposa	Helvilane Maria Abreu Araújo*, Mat. 8219, Sônia Regina Machado Tobias Vieira, Mat. 8458 e Kels-Cilene Pereira Carvalho, Mat. 6791

10/06/22	Bacabeira	Matilene Rodrigues Lima*, Mat. 8516, Helvilane Maria Abreu Araújo, Mat. 8219 e Valéria Cristina Vieira Moraes, Mat. 10561
10/06/2022	Paço do Lumiar	Sônia Regina Machado Tobias Vieira*, Mat. 8458, José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629 e Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286

* Coordenador de equipe

Quadro 3- Cronograma Inspeção de Validação IEGM - Etapa 2		
Data Prevista	Municípios	Equipes
20/06 a 24/06/2022	Axixá, Cachoeira Grande, Presidente Juscelino Rosário, Santa Rita	Sonia Regina Machado Tobias Vieira * – Mat. 8458
		Kels-Cilene Pereira Carvalho – Mat. 6791
	Icatu, Morros, Humberto de Campos, Paulino Neves, Tutóia	Helvilane Maria Abreu Araújo* - Mat. 8219
		José Elias Cadete dos Santos Sobrinho - Mat.10629
	Arari, Miranda do Norte, Vitória do Mearim, Cajari, Cantanhede	Matilene Rodrigues Lima * - Mat. 8516
		Clécio Jads Pereira de Santana,- Mat. 11072
Joselândia, Senador Alexandre Costa, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Presidente Dutra	Flaviana Pinheiro Silva* - Mat. 6908	
	Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286	
Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Bom Lugar, Trizidela do Vale, Lagoa Grande do Maranhão	Maria Natividade Pinheiro Farias* - Mat. 10983	
	Valéria Cristina Vieira Moraes - Mat. 10561	
27/06/2022 a 01/07/2022	Alcântara, Bacuri, Bequimão, Central do Maranhão, Mirinzal	Sonia Regina Machado Tobias Vieira * - Mat. 8458
		Kels-Cilene Pereira Carvalho - Mat. 6791
	Bacurituba, Boa Vista do Gurupi, Junco do Maranhão, Presidente	Helvilane Maria Abreu Araújo* - Mat. 8219
		José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, Mat. 10629
	Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Afonso Cunha, Buriti, Nina Rodrigues	Matilene Rodrigues Lima * - Mat. 8516
		Clécio Jads Pereira de Santana - Mat. 11072
Bom Jardim, Santa Inês, Santa Luzia, Zé Doca e Araganã	Flaviana Pinheiro Silva* - Mat. 6908	
	Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286	
Caxias, Codó, Coroatá , Lima Campos , Santo Antônio dos Lopes	Maria Natividade Pinheiro Farias* – Mat. 10983	
	Valéria Cristina Vieira Moraes – Mat 10561	

* Coordenador equipe

PORTARIA TCE/MA N.º 511, DE 07 DE JUNHO 2022.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4768/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participar do 7º Congresso Internacional de Direito Financeiro, realizado em Florianópolis/SC, no período de 08 a 10 de junho do ano em curso.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Concessão de inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo nº 4105/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

Natureza: Processo administrativo

À SEPRO/SUPAR

Com base na Lei nº 12.527/2011 e nas normas deste Tribunal, defiro o pleito, com relação ao exercício financeiro de 2011, excluindo os documentos que tenham sido produzidos neste Tribunal, ou seja, deverá ser concedida apenas cópia dos documentos que foram encaminhados pelo gestor, posteriormente, archive-se.

Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho

Outros

São Luís (MA), 02 de junho de 2022.

MEMO Nº 018/2022/GCONS7/MTS/TCE/MA

A sua Excelência o Senhor

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO

Secretário de Fiscalização

Assunto: Autorização de prorrogação de prazo de defesa

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 469/2022-GAB/IPREV, de 26 de maio de 2022, no qual o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão pleiteia a prorrogação do prazo de cumprimento de diligência determinada por este Tribunal de Contas, nos processos n.º 7152/2021, 6815/2021, 346/2021, 6824/2021, 7119/2021, 7345/2021, 7628/2021, 7146/2021, 7113/2021, 7150/2021, 8478/2021, 7921/2021, 46/2022, 7724/2018, 6347/2018, 7353/2021, 7682/2021, 7629/2021, 7714/2021, 6205/2021, 7935/2021, 6829/2021, 7050/2021, 7719/2021, informo que, com fundamento no art.124, §7º da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, AUTORIZO o pedido, concedendo ao requerente a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo inicialmente concedido, para apresentação dos documentos solicitados por este Relator.

Determino, ainda, a publicação deste Memorando, a fim de que seja dada ciência ao requerente e a sua juntada nos referidos processos, visando a instrução processual.

Atenciosamente,

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 02/2022-SUPEX/MPC/TCE-MA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO: O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 71. §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 172, §3º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, ARTS. 28 E 32 DA LEI ESTADUAL Nº 8.258/2005 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO) E ART. 3º, I, II, E III DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a 1ª NOTIFICAÇÃO às autoridades responsáveis pelas entidades credoras a seguir relacionados para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, informar as medidas adotadas para o efetivo ressarcimento dos valores ao erário municipal, na forma estabelecida pelo art. 3º, II, da Resolução TCE/MA nº 323/2020. A comprovação do recolhimento dos valores constantes da Decisão (Título Executivo) deverá ser encaminhada à SUPEX, para devidos registros de baixa de responsabilidade. A não adoção de medidas tendentes ao cumprimento e cobrança da Decisão (Título Executivo) será considerada como ocorrência na apreciação da Prestação de Contas Anual da autoridade responsável pela cobrança e comunicada ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis, conforme disposto no art. 67, inc. II, da Lei nº 8.258/2005 e art. 3º, § 2º da Resolução TCE/MA nº 323/2020.

Processo ACD/TCE: 180/2021

Processo TCE: 3288/2011

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Viana

Autoridade Responsável: Carlos Augusto Furtado Cidreira

Acórdão PL-TCE Nº: 578/2016; 999/2016

Trânsito em julgado: 10/01/2017

Processo ACD/TCE: 183/2021

Processo TCE: 4577/2013

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Autoridade Responsável: Janilson dos Santos Coelho

Acórdão PL-TCE Nº: 950/2016

Trânsito em julgado: 10/01/2017

Processo ACD/TCE: 184/2021

Processo TCE: 4411/2013

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Autoridade Responsável: Francilene Paixão de Queiroz

Acórdão PL-TCE Nº: 979/2016

Trânsito em julgado: 10/01/2017

Processo ACD/TCE: 185/2021

Processo TCE: 3881/2012

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Maracaçumé

Autoridade Responsável: Ruzinaldo Guimarães de Melo

Acórdão PL-TCE Nº: 1004/2016

Trânsito em julgado: 10/01/2017

Processo ACD/TCE: 186/2021

Processo TCE: 4610/2013

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

Autoridade Responsável: Kleber Alves de Andrade

Acórdão PL-TCE Nº: 907/2016

Trânsito em julgado: 10/01/2017 Processo ACD/TCE: 188/2021 Processo TCE: 3272/2007 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Santa Rita Autoridade Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa Acórdão PL-TCE N°: 347/2009; 705/2014 Trânsito em julgado: 10/01/2017
Processo ACD/TCE: 189/2021 Processo TCE: 4455/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú Autoridade Responsável: Claudimê Araújo Lima Acórdão PL-TCE N°: 1110/2014; 865/2016; 1178/2016 Trânsito em julgado: 11/01/2017
Processo ACD/TCE: 194/2021 Processo TCE: 4081/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lago Verde Autoridade Responsável: Alex Cruz Almeida Acórdão PL-TCE N°: 477/2016; 1006/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017
Processo ACD/TCE: 198/2021 Processo TCE: 12791/2015 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello Autoridade Responsável: Roberto Silva Araújo Acórdão PL-TCE N°: 1018/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017
Processo ACD/TCE: 199/2021 Processo TCE: 3495/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Paraibano Autoridade Responsável: Vanessa Queiroz Furtado Ferro Acórdão PL-TCE N°: 1034/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017
Processo ACD/TCE: 203/2021 Processo TCE: 2867/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú Autoridade Responsável: Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior Acórdão PL-TCE N°: 736/2016; 1020/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017
Processo ACD/TCE: 206/2021 Processo TCE: 1524/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Belágua Autoridade Responsável: Herlon Costa Lima Acórdão PL-TCE N°: 676/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017
Processo ACD/TCE: 217/2021 Processo TCE: 3423/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Passagem Franca Autoridade Responsável: Marlon Saba de Torres Acórdão PL-TCE N°: 788/2015 Trânsito em julgado: 19/01/2017
Processo ACD/TCE: 218/2021 Processo TCE: 2998/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas Autoridade Responsável: Márcio Dias Pontes

Acórdão PL-TCE Nº: 649/2012 Trânsito em julgado: 12/01/2017
Processo ACD/TCE: 231/2021 Processo TCE: 6201/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pirapemas Autoridade Responsável: Luís Fernando Abreu Cutrim Acórdão PL-TCE Nº: 488/2015 Trânsito em julgado: 20/01/2017
Processo ACD/TCE: 233/2021 Processo TCE: 4389/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra Autoridade Responsável: Raimundo Alves Carvalho Acórdão PL-TCE Nº: 270/2015; 443/2016; 1145/2016 Trânsito em julgado: 21/01/2017
Processo ACD/TCE: 235/2021 Processo TCE: 4070/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Autoridade Responsável: João Luciano Silva Soares Acórdão PL-TCE Nº: 1000/2016 Trânsito em julgado: 26/01/2017
Processo ACD/TCE: 239/2021 Processo TCE: 9281/2008 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Luís Autoridade Responsável: Eduardo Salim Braide Acórdão PL-TCE Nº: 202/2013; 279/2016; 1221/2016 Trânsito em julgado: 02/02/2017
Processo ACD/TCE: 240/2021 Processo TCE: 9296/2015 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Autoridade Responsável: Luis Fernando Silva dos Santos Acórdão PL-TCE Nº: 261/2013; 881/2016 Trânsito em julgado: 02/02/2017
Processo ACD/TCE: 241/2021 Processo TCE: 3631/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca Autoridade Responsável: Marília Gonçalves de Oliveira Acórdão PL-TCE Nº: 416/2015; 1223/2016 Trânsito em julgado: 02/02/2017
Processo ACD/TCE: 247/2021 Processo TCE: 3009/2008 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lima Campos Autoridade Responsável: Dirce Prazeres Rodrigues Acórdão PL-TCE Nº: 85/2011; 559/2011; 19/2013 Trânsito em julgado: 18/02/2017
Processo ACD/TCE: 249/2021 Processo TCE: 3673/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Riachão Autoridade Responsável: Ruggero Felipe Menezes dos Santos Acórdão PL-TCE Nº: 154/2015; 977/2016; 12/2017 Trânsito em julgado: 21/02/2017
Processo ACD/TCE: 251/2021 Processo TCE: 3945/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Autoridade Responsável: Edinalva Brandão Gonçalves Acórdão PL-TCE Nº: 1112/2016 Trânsito em julgado: 23/02/2017
Processo ACD/TCE: 255/2021 Processo TCE: 10921/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lago Verde Autoridade Responsável: Alex Cruz Almeida Acórdão PL-TCE Nº: 1238/2016 Trânsito em julgado: 25/02/2017
Processo ACD/TCE: 258/2021 Processo TCE: 4339/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Carolina Autoridade Responsável: Erivelton Teixeira Neves Acórdão PL-TCE Nº: 1167/2013 Trânsito em julgado: 26/02/2017
Processo ACD/TCE: 4456/2021 Processo TCE: 4406/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Autoridade Responsável: João Luciano Silva Soares Acórdão PL-TCE Nº: 811/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017
Processo ACD/TCE: 4459/2021 Processo TCE: 5267/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Coelho Neto Autoridade Responsável: Bruno José Almeida e Silva Acórdão PL-TCE Nº: 1188/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017
Processo ACD/TCE: 4466/2021 Processo TCE: 3986/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar Autoridade Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro Acórdão PL-TCE Nº: 708/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017
Processo ACD/TCE: 4469/2021 Processo TCE: 4405/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Autoridade Responsável: João Luciano Silva Soares Acórdão PL-TCE Nº: 810/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017
Processo ACD/TCE: 4472/2021 Processo TCE: 3787/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida Autoridade Responsável: Raimundo Nonato Carvalho Acórdão PL-TCE Nº: 437/2015; 38/2017 Trânsito em julgado: 03/03/2017
Processo ACD/TCE: 4473/2021 Processo TCE: 3644/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar Autoridade Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro Acórdão PL-TCE Nº: 626/2016; 1152/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017
Processo ACD/TCE: 4478/2021 Processo TCE: 3672/2012

Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão Autoridade Responsável: Kleber Alves de Andrade Acórdão PL-TCE N°: 1247/2016 Trânsito em julgado: 09/03/2017
Processo ACD/TCE: 4480/2021 Processo TCE: 3176/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Anajatuba Autoridade Responsável: Helder Lopes Aragão Acórdão PL-TCE N°: 1173/2013; 345/2015; 653/2016 Trânsito em julgado: 10/03/2017
Processo ACD/TCE: 4481/2021 Processo TCE: 4886/2011 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar Autoridade Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro Acórdão PL-TCE N°: 39/2017 Trânsito em julgado: 10/03/2017
Processo ACD/TCE: 4484/2021 Processo TCE: 4535/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Cururupu Autoridade Responsável: Aldo Luis Borges Lopes Acórdão PL-TCE N°: 39/2014; 1175/2016 Trânsito em julgado: 10/03/2017
Processo ACD/TCE: 4489/2021 Processo TCE: 2938/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Central do Maranhão Autoridade Responsável: Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa Acórdão PL-TCE N°: 1268/2015 Trânsito em julgado: 11/03/2017
Processo ACD/TCE: 4490/2021 Processo TCE: 4935/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello Autoridade Responsável: Roberto Silva Araújo Acórdão PL-TCE N°: 945/2012; 524/2014; 783/2016 Trânsito em julgado: 14/03/2017
Processo ACD/TCE: 4507/2021 Processo TCE: 2080/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Jatobá Autoridade Responsável: Carlos Roberto Ramos da Silva Acórdão PL-TCE N°: 1049/2013; 603/2014; 64/2017 Trânsito em julgado: 05/04/2017
Processo ACD/TCE: 4506/2021 Processo TCE: 8869/2015 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire Autoridade Responsável: Josimar Alves de Oliveira Acórdão PL-TCE N°: 141/2010; 1427/2010; 82/2011; 99/2013; 52/2017 Trânsito em julgado: 05/04/2017
Processo ACD/TCE: 4518/2021 Processo TCE: 3204/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs Autoridade Responsável: Glauber Cardoso Azevedo Acórdão PL-TCE N°: 812/2016 Trânsito em julgado: 11/04/2017
Processo ACD/TCE: 4526/2021

<p>Processo TCE: 2156/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Passagem Franca Autoridade Responsável: Marlon Saba de Torres Acórdão PL-TCE Nº: 1268/2014; 65/2017 Trânsito em julgado: 18/04/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4527/2021 Processo TCE: 2706/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Bacabal Autoridade Responsável: Edvan Brandão de Farias Acórdão PL-TCE Nº: 678/2013; 391/2014; 5/2017 Trânsito em julgado: 18/04/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4528/2021 Processo TCE: 1223/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Bacabal Autoridade Responsável: Edvan Brandão de Farias Acórdão PL-TCE Nº: 682/2013; 395/2014; 8/2017 Trânsito em julgado: 18/04/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4538/2021 Processo TCE: 3637/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim Autoridade Responsável: Christianne de Araújo Varão Acórdão PL-TCE Nº: 32/2015; 686/2016 Trânsito em julgado: 26/04/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4558/2021 Processo TCE: 2712/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos Autoridade Responsável: Adailson do Nascimento Lima Acórdão PL-TCE Nº: 261/2014; 208/2016 Trânsito em julgado: 03/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4572/2021 Processo TCE: 4209/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar Autoridade Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado Acórdão PL-TCE Nº: 70/2013; 177/2017 Trânsito em julgado: 09/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4575/2021 Processo TCE: 4525/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Coroatá Autoridade Responsável: Luis Mendes Ferreira Filho Acórdão PL-TCE Nº: 115/2017 Trânsito em julgado: 12/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4577/2021 Processo TCE: 4092/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lago Verde Autoridade Responsável: Alex Cruz Almeida Acórdão PL-TCE Nº: 478/2016; 1026/2016 Trânsito em julgado: 19/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4578/2021 Processo TCE: 5739/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu Autoridade Responsável: Divino Alexandre de Lima Acórdão PL-TCE Nº: 48/2017 Trânsito em julgado: 19/05/2017</p>

<p>Processo ACD/TCE: 4580/2021 Processo TCE: 11345/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim Autoridade Responsável: Raimundo Nonato Everton Silva Acórdão PL-TCE N°: 1182/2016; 204/2017 Trânsito em julgado: 24/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4583/2021 Processo TCE: 3249/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas Autoridade Responsável: Márcio Dias Pontes Acórdão PL-TCE N°: 980/2016 Trânsito em julgado: 27/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4585/2021 Processo TCE: 2807/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Governador Archer Autoridade Responsável: Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira Acórdão PL-TCE N°: 652/2015; 978/2016 Trânsito em julgado: 27/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4593/2021 Processo TCE: 3972/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim Autoridade Responsável: Raimundo Nonato Everton Silva Acórdão PL-TCE N°: 1233/2016 Trânsito em julgado: 31/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4594/2021 Processo TCE: 4261/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Coroatá Autoridade Responsável: Luis Mendes Ferreira Filho Acórdão PL-TCE N°: 1234/2016 Trânsito em julgado: 31/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4599/2021 Processo TCE: 4189/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Mirinzal Autoridade Responsável: Amaury Santos Almeida Acórdão PL-TCE N°: 1094/2016 Trânsito em julgado: 31/05/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4620/2021 Processo TCE: 2988/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Loreto Autoridade Responsável: Germano Martins Coelho Acórdão PL-TCE N°: 459/2012; 1222/2016; 157/2017 Trânsito em julgado: 10/06/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4622/2021 Processo TCE: 2662/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão Autoridade Responsável: Sâmia Coelho Moreira Carvalho Acórdão PL-TCE N°: 719/2014; 179/2017 Trânsito em julgado: 10/06/2017</p>
<p>Processo ACD/TCE: 4625/2021 Processo TCE: 4211/2009 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar Autoridade Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado Acórdão PL-TCE N°: 72/2013; 221/2017</p>

Trânsito em julgado: 13/06/2017
Processo ACD/TCE: 4626/2021 Processo TCE: 7273/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Autoridade Responsável: Antonio Soares de Sena Acórdão PL-TCE N°: 970/2012; 267/2017 Trânsito em julgado: 13/06/2017
Processo ACD/TCE: 4627/2021 Processo TCE: 7276/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Autoridade Responsável: Antonio Soares de Sena Acórdão PL-TCE N°: 968/2012; 230/2017 Trânsito em julgado: 13/06/2017
Processo ACD/TCE: 4629/2021 Processo TCE: 7274/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Autoridade Responsável: Antonio Soares de Sena Acórdão PL-TCE N°: 971/2012; 228/2017 Trânsito em julgado: 13/06/2017
Processo ACD/TCE: 4630/2021 Processo TCE: 7275/2014 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Autoridade Responsável: Antonio Soares de Sena Acórdão PL-TCE N°: 969/2012; 229/2017 Trânsito em julgado: 13/06/2017
Processo ACD/TCE: 4631/2021 Processo TCE: 3284/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Turiiaçu Autoridade Responsável: Edesio João Cavalcanti Acórdão PL-TCE N°: 1230/2016 Trânsito em julgado: 14/06/2017
Processo ACD/TCE: 4636/2021 Processo TCE: 3264/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Cururupu Autoridade Responsável: Aldo Luis Borges Lopes Acórdão PL-TCE N°: 1224/2016 Trânsito em julgado: 14/06/2017
Processo ACD/TCE: 4639/2021 Processo TCE: 3297/2013 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Pio XII Autoridade Responsável: Aurélio Pereira de Sousa Acórdão PL-TCE N°: 1231/2016 Trânsito em julgado: 14/06/2017
Processo ACD/TCE: 4642/2021 Processo TCE: 5794/2012 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Urbano Santos Autoridade Responsável: Clemilton Barros Araújo Acórdão PL-TCE N°: 23/2017 Trânsito em julgado: 20/06/2017
Processo ACD/TCE: 4643/2021 Processo TCE: 3278/2007 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Grajaú Autoridade Responsável: Mercial Lima de Arruda

Acórdão PL-TCE Nº: 276/2011; 11/2016; 224/2017 Trânsito em julgado: 20/06/2017
Processo ACD/TCE: 4647/2021 Processo TCE: 4287/2021 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Cururupu Autoridade Responsável: Aldo Luis Borges Lopes Acórdão PL-TCE Nº: 1084/2015; 201/2017 Trânsito em julgado: 21/06/2017
Processo ACD/TCE: 4657/2021 Processo TCE: 2457/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Açailândia Autoridade Responsável: Aluísio Silva Sousa Acórdão PL-TCE Nº: 439/2014; 270/2017 Trânsito em julgado: 24/06/2017
Processo ACD/TCE: 4660/2021 Processo TCE: 2705/2010 Entidade Credora: Prefeitura Municipal de Lago do Junco Autoridade Responsável: Maria Edina Alves Fontes Acórdão PL-TCE Nº: 528/2014; 1115/2014; 199/2017 Trânsito em julgado: 27/06/2017

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº. 498 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Vera Lúcia Andrade Vieira Silva, matrícula nº 4176, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora a disposição deste Tribunal, para responder em substituição, por 90 (noventa) dias, a Função Comissionada de Assistente da Secretaria Geral, no impedimento de sua titular, a servidora Deise Marques Almendra Lago, matrícula nº 9597, por motivo de licença prêmio, no período de 25/05/2022 a 22/08/2022, conforme portaria nº 454/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 510, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de julho de 2022, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
02	ALAN NILSON SANTOS	11213	04/07/2022	23/07/2022	2021	NÃO
03	ALEXANDRE BARBOSARAMOS	8714	04/07/2022	18/07/2022	2022	NÃO
04	ALINE VIEIRA GARRETO	12153	18/07/2022	27/07/2022	2022	SIM
05	ANA KARINE SALES MAIA	10488	11/07/2022	25/07/2022	2022	SIM
06	ANDRE WANGER TAVARES DOS SANTOS	9324	04/07/2022	18/07/2022	2021	SIM
07	ANDREA SA VIEIRA COSTA	6577	04/07/2022	18/07/2022	2021	SIM
08	ANNA KARLA PITOMBEIRA NUNES E SILVA	12112	14/07/2022	02/08/2022	2022	NÃO
09	ANTOMAR DE JESUS SILVA ARAUJO SOUSA	9373	04/07/2022	02/08/2022	2020	SIM
10	ARLINDO FARAY VIEIRA	6684	04/07/2022	23/07/2022	2022	NÃO
11	AURICEIA COSTA PINHEIRO	6858	11/07/2022	25/07/2022	2022	NÃO
12	BERENICE GOMES DA SILVA	14738	15/07/2022	29/07/2022	2022	SIM
13	BERNADETH PEREIRA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES	9480	04/07/2022	02/08/2022	2021	SIM
14	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	8490	18/07/2022	01/08/2022	2022	SIM
15	CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN	6890	18/07/2022	01/08/2022	2022	SIM
16	CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470	04/07/2022	13/07/2022	2022	NÃO
17	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	7195	25/07/2022	12/08/2022	2021	SIM
18	CLECIO JADS PEREIRA DE SANTANA	11072	04/07/2022	18/07/2022	2022	NÃO
19	CLEYGIANNE FROES PAVAO	13540	04/07/2022	18/07/2022	2021	SIM
20	CONCEIÇÃO DE MARIA PENNA NINA	6833	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
21	EGBERTO MORAES ANTUNES	6197	04/07/2022	02/08/2022	2021	SIM
22	ELVIRLEY DE JESUS VIEGAS ARAUJO	9662	08/07/2022	22/07/2022	2021	NÃO
23	EVANDRO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	8680	15/07/2022	29/07/2022	2022	NÃO
24	FLAVIA LAUANDE CARDOSO	7419	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
25	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	7146	15/07/2022	25/07/2022	2022	NÃO
26	FRANCISCO SYDEVALDO CAVALCANTE	7500	01/07/2022	30/07/2022	2021	SIM
27	GEORGE COSTA DE SOUZA	12856	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
28	GILVAN MAIA PACHECO	10959	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
29	GISELA COSTA SILVA	6817	11/07/2022	25/07/2022	2022	NÃO
30	HENRIQUE JORGE RODRIGUES AMORIM	7468	04/07/2022	22/07/2022	2021	SIM
31	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	6643	15/07/2022	29/07/2022	2021	SIM
32	JOAO ANTONIO RODRIGUES	7955	04/07/2022	02/08/2022	2020	SIM
33	JOAO BATISTA DE SOUSA LIMA	11254	04/07/2022	18/07/2022	2022	SIM
34	JORGE ALENCAR NETO	6940	11/07/2022	30/07/2022	2022	NAO
35	JORGE ERNESTO DE MEDEIROS MOREIRA	9365	18/07/2022	16/08/2022	2022	SIM
36	JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	12146	15/07/2022	29/07/2022	2021	SIM

37	JOSE DE RIBAMAR LOPES NOJOSA	6031	01/07/2022	30/07/2022	2022	SIM
38	JOSE ELIAS CADETE DOS SANTOS	10629	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
39	JOSE OLIVER TROVAO REIS	7633	04/07/2022	02/08/2022	2020	SIM
40	JOSE SOARES CARVALHO	7351	07/07/2022	05/08/2022	2022	SIM
41	JOVANE CARVALHO DE SOUSA	1727	25/07/2022	23/08/2022	2022	SIM
42	JULIANA ANGELO MODESTO	10603	18/07/2022	16/08/2022	2021	SIM
43	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	25/07/2022	03/08/2022	2022	NÃO
44	KEILA HELLUY GOMES	7724	04/07/2022	13/07/2022	2022	NÃO
45	LILIA BARBOSA	6353	18/07/2022	01/08/2022	2021	SIM
46	LISANGELA MIRANDA SILVA	9449	11/07/2022	29/07/2022	2021	NÃO
47	LUCIANO DA SILVA CARVALHO	9670	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
48	LUIS FABIO SOARES SANTOS	6601	04/07/2022	02/08/2022	2021	SIM
49	LUIZ VIEIRA DE MOURA JUNIOR	12104	18/07/2022	16/08/2022	2022	SIM
50	MARCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
51	MARCIO LEANDRO VALE FREITAS	14654	04/07/2022	15/07/2022	2022	SIM
52	MARCOS DE JESUS BATALHA SERRA	9084	18/07/2022	01/08/2022	2021	SIM
53	MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA	6742	04/07/2022	18/07/2022	2022	NÃO
54	MARIA APARECIDA BARROS DE SOUSA	8367	01/07/2022	30/07/2022	2022	SIM
55	MARIA CRRISTINA SIMOES HADADE	10686	04/07/2022	02/08/2022	2020	SIM
56	MARIA LENISA FERREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE	11205	04/07/2022	23/07/2022	2019	SIM
57	MARIA NATIVIDADE PINHEIRO FARIAS	10983	04/07/2022	18/07/2022	2022	SIM
58	MARIANA DE JESUS DURANS MATOS	14183	20/07/2022	29/07/2022	2022	NÃO
59	MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	20/07/2022	29/07/2022	2021	NÃO
60	MARLETE DE FATIMA GONÇALVES MENDES	7203	18/07/2022	01/08/2022	2022	SIM
61	MARYJANE FONDECA GOMES	7666	04/07/2022	13/07/2022	2022	NÃO
62	MONICA BEZERRA DA ROCHA	9332	21/07/2022	30/07/2022	2021	SIM
63	ODILON MENDES DE CASTRO FILHO	7492	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
64	OLINDINO PIRES AMORIM	9019	18/07/2022	27/07/2022	2021	SIM
65	PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	04/07/2022	13/07/2022	2022	NÃO
66	POLLYANNA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	11619	25/07/2022	03/08/2022	2021	SIM
67	RAIMUNDO ABDALA DE OLIVEIRA NETO	5892	05/07/2022	03/08/2022	2021	SIM
68	RAIMUNDO HENRIQUE ERRE CARDOSO	11015	19/07/2022	17/08/2022	2022	SIM
69	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	8581	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
70	REGIVANIA ALVES BATISTA	7245	04/07/2022	23/07/2022	2022	NÃO
71	RENAN COELHO DE OLIVEIRA	10512	04/07/2022	23/07/2022	2022	NÃO
72	RICARDO JORGE FERNANDES RIBEIRO	12922	01/07/2022	30/07/2022	2022	SIM
73	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	20/07/2022	29/07/2022	2022	NÃO
74	RODRIGO CESAR ALTENKIRCH	14332	25/07/2022	08/08/2022	2022	SIM
75	RONALD SILVA BRITO	8003	18/07/2022	27/07/2022	2022	SIM
76	ROSANGELA DE FATIMA SOUZA	786	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM
77	SAMARA VICTORIA LIMA DA CRUZ LINS	14431	05/07/2022	14/07/2022	2021	SIM
78	SAULO VERAS DE AZEVEDO	11841	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM

79	SILVAN MELO DE MESQUITA	8078	18/07/2022	01/08/2/22	2021	SIM
80	TEOTONIA DA CRUZ CARDOZO GONÇALVES	9175	04/07/2022	02/08/2022	2021	SIM
81	TERESA CHRISTINA PINTO SILVA BRITO	7294	27/07/2022	05/08/2022	2022	NÃO
82	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	8144	11/07/2022	28/07/2022	2022	NÃO
83	WASHINGTON TORRES FERREIRA	12864	04/07/2022	18/07/2022	2022	SIM
84	WYLLIGTON LEITE SERRA	9498	04/07/2022	02/08/2022	2021	SIM
85	YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDAO DE ARAUJO	12138	04/07/2022	02/08/2022	2022	SIM

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 305/2022; DATA DA EMISSÃO: 06/06/2022; PROCESSO Nº 4519/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J GONCALVES DOS SANTOS FILHO CIA LTDA. - CNPJ nº 07.049.976/0001-06. OBJETO: Nota de Empenho referente à aquisição de aparelho telefônico. AMPARO LEGAL: Lei 8666/93; VALOR: R\$ 2.391,60 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 44.90.52.25 Aquisição de Aparelhos Telefônicos; PROGRAMA: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 08 de Junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 322/2022; DATA DA EMISSÃO: 07/06/2022; PROCESSO Nº 4166/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Equilibrio Serviços e Impressões LTDA. - CNPJ nº 26.253.368/0001-55. OBJETO: Nota de Empenho referente à impressão de crachás despacho Nº453/2022/PRESI/GAPRE/JWLO. AMPARO LEGAL: Lei 8666/93 Art.24; VALOR: R\$ 6.400,00 (Seis Mil Quatrocentos Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais; PROGRAMA: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 08 de Junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.